



PREFEITURA DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do rio branco, s/n, Nova Olinda
Fone: 98733-2133 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021/FMAS

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de dispensa de licitação para a locação de imóvel, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS IANETAMA. Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

3. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende a locação de um imóvel, por meio de processo de dispensa de licitação, destinado a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social para o funcionamento do CRAS IANETAMA, por um período de 12 (doze) meses.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RAZÃO DA ESCOLHA

Os serviços serão prestados no município de Castanhal-Pará, tendo a escolha recaído sobre o imóvel localizado na Rua Senador Antônio Lemos, Nº 1568 e Nº 1578, Bairro Ianetama, neste Município, em virtude da necessidade de utilização do imóvel.

5. DO FUNDAMENTO JURIDICO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Outrossim, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças o preço proposto para alocação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art.



PREFEITURA DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do rio branco, s/n, Nova Olinda
Fone: 98733-2133 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

26, da Lei 8.666/93. Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa. Nesse diapasão, o valor global da locação será de **R\$ 32.500,08** (trinta e dois mil e quinhentos reais e oito centavos), sendo que este preço ora apresentado é equitativo ao realizado no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se ainda, que tal valor está devidamente compreendido pelo cofre municipal, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

Castanhal-Pará, 13 de Janeiro de 2021.

Cintia Larissa Brasil do Valle
CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE
Secretária Municipal de Assistência Social

Silvio Roberto Monteiro dos Santos
SILVIO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Marcelo Braga dos Santos
MARCELO BRAGA DOS SANTOS
Membro da CPL

Elis Martinho de Souza Santos
ELI MARTINHO DE SOUZA SANTOS
Membro da CPL